

PROCESSO Nº 17.091/2022 – TJMA
CONTRATO Nº 0028/2023 – TJMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA LIMA FARIA
EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **Empresa LIMA FARIA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 28.927.482/0001-49, sediada à Rua Sete, Loja 01, Quadra 12, Cidade Olímpica, São Luís (MA), CEP: 65.058-521, fone: (98) 9 8826-7046, e-mail: diretoria@limafaria.com.br, neste ato representada pelo **Sr. SIDNEY SILVINO DE LIMA FARIA**, inscrito no CPF sob o nº 024.687.023-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 17.091/2022, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 04/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição e montagem de móveis fabricados (sob medida) destinados a atender ao Gabinete do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, localizado no Anexo II, pavimento térreo, do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado na Praça Pedro II, s/nº, Centro, São Luís, Maranhão, conforme especificações técnicas no Termo de Referência, anexo do Edital PE nº 04/2023 e proposta de preço apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
RECEPÇÃO					
1.1	Mesa de trabalho em “L” – M1 (dimensões: L=1,25m x A=0,75m x P=0,50m/ L=1,30m x A=0,75m x P=0,50m) em MDF (esp. mín.= 40mm) com acabamento em laminado Areia (Guararapes) ou similar, tampo em MDF 40mm, 04 gavetas no mesmo material e vidro lapidado incolor 6mm	UND	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00

	sobreposto. Painéis frontal e lateral com acabamento no mesmo material. Previsão de furos para passagem de cabos.				
1.2	Mesa de trabalho em "U" – M2 (dimensões: L=1,07 x A=0,75 x P=0,50m) em mdf (esp. mín.= 40mm) com acabamento em laminado texturizado Areia (Guararapes) ou similar com tampo sobreposto em vidro incolor 6mm. Previsão de furos para passagem de cabos.	UND	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.3	Armário suspenso – AS1 (dimensões: C=1,07m x A=0,825m x P=0,35m) com 02 portas de abrir com prateleira interna em MDF com espessura mínima de 18mm, 01 prateleira em L (C=1,06m x A=0,39m x p=0,25m) com espessura de 40mm em MDF com acabamento em laminado texturizado Areia (Guararapes) ou similar, recorte para colocação de iluminação em fita de led.e puxadores de alumínio modelo perfil puxador encaixe c/ aplicação de fita de borda.	UND	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1.4	Armário alto – AA1 (dimensões: L=0,45m x A=2,10m x P=0,50m) com 02 portas (superior e inferior) e nicho para colocação de galão de água mineral com estrutura em MDF com espessura mínima de 18mm e acabamento em laminado texturizado Areia (Guararapes) ou similar e puxadores de alumínio modelo perfil puxador encaixe c/ aplicação de fita de borda.	UND	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
1.5	Painel em "L" com porta de correr 0.85x2.10m – P1 (dimensões: C=1,93m x A=2,60m/ C=1,30m x A=2,60m) em MDF com espessura mínima de 18mm com acabamento em laminado amadeirado Carvalho Hanover (Duratex) ou similar com puxador cava 1.00mV.	UND	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
1.6	Prateleira superior em "L" – PR1 (Dimensões: C=1,70m x A=0,50m x P=0,35m) em MDF com espessura de 40mm com acabamento em laminado amadeirado Carvalho Hanover (Duratex) ou similar e recorte para colocação de iluminação em fita de led.	UND	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
ASSESSORIA					
2.1	Mesa de trabalho em "U" – M3 (dimensões: L=1,15m x A=0,75m x P=0,55m) em MDF com espessura mínima de 22mm com acabamento em laminado texturizado Areia (Guararapes) ou similar com tampo sobreposto em vidro inc. 6mm. Previsão de furos para passagem de cabos.	UND	5	R\$ 960,00	R\$ 4.800,00
2.2	Mesa de trabalho em "U" – M4 (dimensões: L=1,10m x A=0,75m x P=0,60m) em MDF com espessura mínima de 22mm com acabamento em laminado texturizado Areia (Guararapes) ou similar com tampo sobreposto em vidro inc. 6mm. Previsão	UND	3	R\$ 966,60	R\$ 2.899,80

	de furos para passagem de cabos.				
2.3	Mesa de trabalho em “U” – M5 (dimensões: L=1,10m x A=0,75m x P=0,60m) em MDF com espessura mínima de 22mm com acabamento em laminado texturizado Areia (Guararapes) ou similar com tampo sobreposto em vidro inc. 6mm. Previsão de furos para passagem de cabos.	UND	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2.4	Gaveteiro com rodízios – G1 (dimensões: L=0,35m x A=0,57m x P=0,45m) com estrutura em MDF (espessura mínima de 18mm) em laminado texturizado Gianduia (Duratex) ou similar com 03 gavetas e puxadores de alumínio modelo perfil puxador encaixe c/ aplicação de fita de borda.	UND	9	R\$ 666,60	R\$ 5.999,40
2.5	Estante - E1 (dimensões: L=1,15m x A=2,60m x P=0,28m) em MDF com painel em lam. Gianduia (Duratex) ou similar e nicho com 04 prateleiras com espessura mínima de 22mm com acabamento em laminado texturizado Areia (Guararapes) ou similar.	UND	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
2.6	Estante - E2 (dimensões: L=0,60m x A=2,60m x P=0,38m) em MDF com caixa com espessura mínima de 18mm com acabamento em laminado texturizado Gianduia (Duratex) ou similar com 04 prateleiras e 04 gavetas com puxadores de alumínio modelo perfil puxador encaixe c/ aplicação de fita de borda.	UND	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
2.7	Armário suspenso – AS2 (dimensões: C=3,30m A=0,45m x P=0,35m) com 03 portas basculantes (l=60cm) com braço articulador abertura variável, permitindo parada da porta na posição desejada e 03 nichos em MDF com espessura mínima de 22mm com acabamento em laminado texturizado Areia (Guararapes) ou similar e puxadores de alumínio modelo perfil puxador encaixe c/ aplicação de fita de borda.	UND	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
2.8	Armário suspenso – AS3 (dimensões: C=3,45m x A=0,45m x P=0,35m) com 03 portas basculantes (l=60cm) com braço articulador abertura variável, permitindo parada da porta na posição desejada e 03 nichos em MDF com espessura mínima de 22mm com acabamento em laminado texturizado Areia (Guararapes) ou similar e puxadores de alumínio modelo perfil puxador encaixe c/ aplicação de fita de borda.	UND	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
COPA					
3.1	Armário inferior – A1 sob bancada de granito (dimensões: L=0,90 x A=0,75 x P=0,52m) com estrutura em MDF ULTRA com espessura mínima de 18mm e acabamento em laminado texturizado Areia (Guararapes). 01 porta de abrir e 04 gavetas com frentes em alumínio (perfil invisível) e vidro	UND	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

	laqueado na cor bege.				
3.2	Armário suspenso – AS4 (dimensões: L=,47m x A=1,05m x P=0,35m) com estrutura em MDF com espessura mínima de 18mm e acabamento em laminado texturizado Areia (Guararapes) ou similar. 02 portas de abrir com 01 prateleira interna, 02 prateleiras e 01 nicho p/ micro-ondas com profundidade de 45cm. Puxadores de alumínio modelo perfil puxador encaixe c/ aplicação de fita de borda.	UND	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3.3	Armário alto – AA3 (dimensões: L=1,30m x A=2,60m x P=0,57m) com estrutura em MDF ULTRA com espessura mínima de 18mm e acabamento em laminado texturizado Areia (Guararapes) ou similar e porta em alumínio (perfil invisível) e vidro laqueado na cor bege. 06 nichos internos para guarda de material de limpeza e 01 nicho vertical com ganchos laterais para colocação de vassouras.	UND	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
GABINETE/CLOSET					
4.1	Mesa de trabalho em L – M6 (dimensões: L=1,90m x A=0,75m x P=0,80m/ L=1,50m x A=0,58m x P=0,50m) com tampo e pernada em vidro temperado incolor 20mm. Móvel de apoio com estrutura em MDF com espessura mínima de 22mm com acabamento em laca alto brilho na cor branca com 02 portas de abrir e 04 gavetas (l=40cm). Puxadores tipo fecho toque. Previsão de furos para passagem de cabos.	UND	1	R\$ 6.701,00	R\$ 6.701,00
4.2	Estante - E3 (dimensões: L=1,75m x A=2,60m x P=0,50m) em MDF com caixaria com espessura mínima de 22mm com acabamento em laca alto brilho na cor branca e 02 prateleiras, sendo uma com recorte para iluminação em fita de led. Parte inferior com bancada em “U” e painel em MDF com acabamento em laminado amadeirado Carvalho Hanover (Duratex) ou similar e armário (dim.:L=1.00m x A=0.65m x P=0.50m) com 02 portas de abrir com acabamento em laca alto brilho na cor branca com puxadores tipo fecho toque.	UND	1	R\$ 6.001,00	R\$ 6.001,00
4.3	Painel com porta de correr 0.80 x 2.10m – P2 (dimensões: C=3,33m x A=2,60m) em MDF com espessura mínima de 18mm com acabamento em laminado amadeirado Carvalho Hanover (Duratex) ou similar com puxador cava 1.00m.	UND	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
4.4	Painel p/ TV – P3 (Em “L” com duas dimensões: L=2,03 x A=1,05m/ L=1,07 x A=1,05m) em MDF com espessura mínima de 18mm com acabamento em laminado amadeirado Carvalho Hanover (Duratex) ou similar, distante 5cm da parede para colocação de iluminação embutida em fita de led.	UND	1	R\$ 2.491,00	R\$ 2.491,00
4.5	Sofá – S1 (dimensões aprox: L=1,70 x P=0,90m) A	UND	1	R\$ 5.501,00	R\$ 5.501,00

	SUBSTITUIR estofado existente por couro sintético na cor caramelo, mediante apresentação de amostra.				
4.6	Armário alto – AA3 (dimensões: L=1,05m x A=2,60m x P=0,55m) com estrutura em MDF com espessura mínima de 22mm e acabamento em laminado texturizado Areia (Guararapes) ou similar e 02 portas em alumínio (perfil invisível) e espelho prata. Divisão interna com 05 prateleiras e cabideiro para colocação de toga.	UND	1	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
WC GABINETE DESEMBARGADOR					
5.1	Armários inferiores – A2 (Dimensões: L=1,17m x A=0,30m x P=0,35m) em MDF ULTRA com espessura mínima de 18mm com acabamento em laminado texturizado Gianduia (Duratex) ou similar sob bancada de mármore. 01 gavetão e 01 nicho. Puxador de alumínio modelo perfil puxador encaixe c/ aplicação de fita de borda.	UND	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
5.2	Espelho - EP1 (Dimensões: L=1,87m x A=1,05m) lapidado prata 4mm, colado sobre painel de MDF 15mm, distante 4cm da parede para colocação de iluminação embutida em fita de led na parte inferior.	UND	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 77.993,20 (Setenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos)					

1.2. O acabamento padrão dos móveis deverá ser:

1.2.1. A estrutura principal dos móveis deverá ser 100% (cem por cento) em MDF ou de material de qualidade superior. Será exigido para esse material, no momento da contratação, a comprovação do certificado de madeira reflorestada e/ou reciclada através de selo FSC Manejo Florestal.

1.2.2. A fixação das peças e/ou montantes deverá ser do tipo oculta. A utilização de cola e/ou pregos só será permitida se houver ocultação total desses elementos.

1.2.3. Todos os puxadores deverão ser do tipo perfil embutido de alumínio permitindo aplicação de fita de borda, conforme especificações e dimensões em projeto. As ferragens deverão ser exclusivamente em aço inoxidável sendo que as dobradiças deverão ser do tipo copo curvas.

1.2.4. Dever-se-á prever canaletas para passagem de cabos nas estações de trabalho sendo que o acabamento dos furos para passagem de cabos deverá ser em PVC na cor mais aproximada do laminado.

1.2.5. Os vidros das bancadas deverão ser de 6 mm, lisos e incolores com aplicação de película, quando especificado em projeto. O acabamento das bordas dos vidros para as bancadas e divisórias deverá ser reto (tipo lapidado) sem boleões ou chanfros maiores que 1,5 mm.

1.2.6. Os acabamentos, em laminado melamínico, deverão seguir os padrões especificados no projeto. Não havendo na empresa os materiais especificados, esta deverá apresentar as sugestões de acabamento aos arquitetos habilitados deste Tribunal de Justiça para a devida apreciação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 77.993,20 (Setenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto do presente termo será entregue no Gabinete do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, localizado no Anexo II, pavimento térreo, do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado na Praça Pedro II, s/nº, Centro, São Luís, Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

4.1. A execução do objeto será autorizada após recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato e publicação, e mediante, também, a emissão da Ordem de Fornecimento – O.F., a ser expedida pela Diretoria de Engenharia do TJ/MA, que poderá ser enviada via e-mail à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA MONTAGEM E HORÁRIOS

5.1. A contratada deverá observar as especificações técnicas constantes nas plantas baixas fornecidas pelo contratante, compreendidas no escopo:

a) Designação de profissionais tecnicamente qualificados para a prestação de serviços técnicos especializados, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os decorrentes de eventuais danos que seus trabalhadores possam causar ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços;

b) Fornecimento completo dos materiais e peças previstos no Projeto, tais como a fabricação, montagem e instalação completa do mobiliário. Os materiais e peças aplicados deverão seguir todos os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

c) A fabricação e instalação do mobiliário deverá seguir o previsto nas plantas baixas, cortes e detalhes, atendendo todas as especificações de materiais e peças. Antes de sua fabricação deverão ser verificadas “in loco” as medidas de vãos, paredes, alturas de bancadas, localização de pontos elétricos etc., com a finalidade de confirmar todas as dimensões constantes no projeto de arquitetura e detalhamentos.

5.2. Após a execução dos trabalhos, todos os materiais/mobiliário/peças deverão estar limpos para a entrega, bem como todos os danos eventualmente ocorridos deverão ser reparados.

5.3. Não serão aceitos móveis manchados, riscados, lascados ou marcados, e que apresentem características em desconformidade com as especificações técnicas contidas nesse Termo.

5.4. O vencedor do certame licitatório deverá entrar em contato com a Divisão de Arquitetura pelo telefone 3261-6279 e com fiscal designado para definir horário de entrega.

5.5. A montagem e instalação dos móveis deverão ser executados normalmente obedecendo o horário das 8:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira. Qualquer programação diferente deverá ser previamente autorizada pela Diretoria de Engenharia.

5.6. Deverá ser prevista a possibilidade de trabalho noturno e nos finais de semana e feriados (sem custos adicionais ao Contratante), por oportuna necessidade de execução dos trabalhos fora do horário de funcionamento do Contratante ou por conveniência para a Administração.

5.7. A Contratada deverá relacionar o nome dos funcionários que trabalharão na montagem, bem como o número de documento de identificação, e repassá-los à fiscalização para fins de obtenção de autorização de entrada no local.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E LIMPEZA

6.1. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho deixando-as sempre limpas, organizadas e sinalizadas.

6.2. A proteção e segurança do pessoal envolvido na instalação dos móveis devem ser reforçadas de modo a evitar acidentes com os funcionários e visitantes. Em caso de utilização de tapumes, cartazes de advertência e outros elementos que visem à

segurança (se necessários), estes deverão estar compatíveis com o local, sendo de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1. Em conformidade com a Lei nº 8666/93, verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento.

7.2. Provisório (emitido no ato da entrega do serviço, após verificação do material e especificações técnicas), que será encaminhado à autoridade contratante.

7.3. O recebimento do mobiliário se efetivará com a assinatura, pela fiscalização (atesto de recebimento) e representante legal do contratante, após finalização e entrega dos trabalhos.

7.4. Constatados defeitos na execução, esse(s) será(ão) comunicado(s) pelo setor de fiscalização, por escrito, à CONTRATADA, para que proceda às correções no prazo de 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

7.5. O objeto será recebido definitivamente, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório pelo servidor fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após conferência dos serviços constantes no Contrato, bem como verificações “in loco” que comprovem a completa conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, a Contratada solicitará à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJ/MA a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TJ/MA, mediante ordem bancária.

8.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado na Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

8.3. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

8.6. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal e trabalhista atualizados da empresa no momento das solicitações de pagamento.

8.7. Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

8.8. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA, ou ainda poderão ainda ser encaminhadas através do e-mail: direngenharia@tjma.jus.br com cópia para coengenharia@tjma.jus.br.

8.9. Em caso de possível aplicação de multa e conseqüente arbitramento de valor à CONTRATADA, ressalvado o devido procedimento legal, a referida quantia será deduzida do montante a ser pago pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de garantia de 02 (dois) anos contra defeito de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, contados a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3. Durante a vigência da garantia, todas as peças, componentes ou quaisquer outros materiais relacionados à montagem, que apresentarem defeito, quebra, falha ou avaria, deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de início contida na Ordem de Fornecimento emitida pela Diretoria de Engenharia, e seu prazo de execução **será de 120 (cento e vinte) dias corridos**.

10.2. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Termo de Referência **será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO-FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

11.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

11.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a

aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

12.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.4. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da sua duração, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Tribunal de Justiça do Maranhão. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

12.5. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça do Maranhão, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.6.1. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo nº 827 do Código Civil.

12.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.11. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo TJ/MA a quem competirá a gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos.

13.2. Assim ficam indicados em Contrato, na área de arquitetura, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os trabalhos, os servidores: Giovana Barreto Vieira Sousa, Analista Judiciário – Arquiteta, matrícula 130278 (automático) e José Mário Santos Araújo, Analista Judiciário – Arquiteto, matrícula 99184 (substituto).

13.3. Com base na Resolução 21/2018-GP, competirá aos fiscais designados o que segue:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Realizar vistorias técnicas antes, durante e após a realização dos trabalhos solicitados, a fim de verificar o andamento e desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Termo.

c) Transmitir instruções à CONTRATADA sobre eventuais modificações de layouts e

alterações de prazos e cronogramas;

d) Elaborar relatórios técnicos e fundamentar todo processo de concessão de aditivos, com vistas à prorrogação de prazos de execução e vigência (no mínimo 03 meses de antecedência), bem como supressões ou acréscimos (valor), devidamente justificados (se necessários);

e) Notificar, sempre que necessário, a CONTRATADA nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;

f) Determinar a aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial do contrato;

g) Notificar a CONTRATADA sempre que observados erros na execução do contrato;

h) Dar imediata ciência por escrito aos seus superiores sobre incidentes e ocorrências referentes à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

13.4. A Gestão de Contrato ficará sob a responsabilidade do Chefe de Divisão de Arquitetura do Tribunal de Justiça (gestor), competindo-lhe:

a) Dar suporte administrativo necessário e monitorar os prazos de vigência contratual em conjunto com o fiscal, tomando as providências cabíveis quanto aos processos relativos à renovação e pedidos de formalização de novos termos aditivos;

b) Acompanhar sempre que necessário, juntamente com o fiscal, os trabalhos prestados pela Contratada programando eventuais intervenções a serem executadas em fins de semana (se necessário);

c) Promover reuniões técnicas, sempre que necessário, visando o acompanhamento dos trabalhos relacionados em Contrato;

d) Notificar em conjunto com o fiscal, por escrito, a CONTRATADA, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos trabalhos e fixar prazos para as respectivas correções;

e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar a prorrogação, acompanhada da prova de vantajosidade econômica, quando for o caso, com antecedência de no mínimo 90 dias (3 meses);

f) Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela CONTRATADA;

g) Averiguar o não cumprimento dos trabalhos descritos neste Termo;

h) Informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada ou à rescisão do contrato aos seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar ou, por qualquer forma, transferir a execução de partes do contrato a terceiros (a exemplo de fornecimento de vidros, espelhos e/ou pedras), mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data limite para a apresentação da proposta.

15.2. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Mercado (IPCA), aplicando-se a seguinte fórmula: $P_n = I_n \times P_o / I_o$ Onde: P_n = Preço do mês desejado P_o = Preço relativo à proposta inicial I_n = índice do mês desejado para atualização I_o = índice do mês da proposta inicial.

15.2.1. Os reajustes serão precedidos de solicitação pela CONTRATADA.

15.2.2. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

15.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.2.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.2.6. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses. Portanto, do 12º ao 23º mês a CONTRATADA fará jus a apenas um reajuste considerando 12 meses. Somente a partir do 24º mês haverá a incidência de nova alíquota de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, garantidos a ampla defesa e o contraditório, estipuladas as seguintes penalidades:

16.2. Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal e Diretoria de Engenharia, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

16.2.1. Após recebimento da Notificação a CONTRATADA se obrigará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e Diretoria de Engenharia.

16.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, limitados ao total de 10% sobre o valor da Contrato;

16.3.1. Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;

16.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da Contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela Diretoria de Engenharia e Fiscalização;

16.5. Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes em Contrato, devido à incidência de má execução dos serviços e/ou não cumprimento das notificações;

16.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

16.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, Termo de Referência, especificações e prazos definidos, em casos recorrentes;

17.1.2. Lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos trabalhos, conforme prazos estipulados no Termo de Referência, sem motivos justificados;

17.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Fornecimento pelo Contratante;

17.1.4. Paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante;

17.1.5. Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades/ irregularidades constatadas e notificadas pela Fiscalização;

17.1.6. Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a não finalização dos trabalhos e não cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. São obrigações do Contratante:

18.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos trabalhos, devendo os mesmos estar devidamente identificados e uniformizados;

18.1.2. Fornecer à CONTRATADA de todos os esclarecimentos necessários para execução dos trabalhos e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos trabalhos ora contratados;

18.1.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste termo, através do fiscal (servidor designado pela Administração para fiscalização do contrato);

18.1.4. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos trabalhos;

18.1.5. Recusar qualquer trabalho cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

18.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos trabalhos prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente contrato;

18.1.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, que estiverem de acordo, através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da Contratada:

- 19.1.1. Executar os trabalhos em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas deste Termo;
- 19.1.2. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras;
- 19.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 19.1.4. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos trabalhos;
- 19.1.5. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos trabalhos, correndo por sua conta os ônus inerentes ao trabalho prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;
- 19.1.6. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 19.1.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização do CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos trabalhos;
- 19.1.8. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 19.1.9. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os trabalhos, encaminhando profissionais capazes de executá-los;
- 19.1.10. Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos trabalhos ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc;
- 19.1.11. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos trabalhos;
- 19.1.12. Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou

circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

19.1.13. Comunicar a conclusão dos trabalhos ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

19.1.14. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, materiais de limpeza e sinalização (se necessário), removendo sujeiras (pó, graxas, sacos plásticos, etc.), sendo responsabilidade da contratada o recolhimento dos entulhos em recipientes próprios e apropriados e descarte de peças inutilizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO IMPACTO AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE

20.1. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002;

20.2. A Contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJ/MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

20.3. Sempre que possível, os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 (<https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf>) e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável do TJMA;

20.4. A Contratada deverá comprovar, por meio de selo FSC Manejo Florestal, o uso de madeira reflorestada e/ou reciclada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

21.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

21.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

21.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

21.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Resolução GP nº 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, A CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

23.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações.

23.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 17.091/2022–TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 04/2023, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

24.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]



SIDNEY SILVINO DE LIMA FARIA

Representante Legal da Empresa

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]